	AN: 1F2D9433-024347F1-CR267A41-R1FF0R36
	F2D9433-024347F1-CR267A41-R1FF
	41,
	7
	R
	5
Š.	ÌΖ
둜	134
ЭЕ	ç
8	2,2
岜	200
ES.	F
2	7
岜	č
₹	ý
nte por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	٥
2	, L
Ē	a inform
9	
inte	9
<u><u>u</u></u>	Jr/c
gita	to the am any hr/shade
ġ	2
adc	2
ssin	ţ
o foi ass	÷
9	ouc
ent	//
μŅ	#4
ĕ	4
ste documento foi assinado dig	C
ш	acesse o site httr
	ď
	arância a
	ânc
	ā

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição Nº				
De	_/	_/	_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº629/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12480/2020.
  - **Apensos:** Processo nº 17351/2021 e 17136/2021.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração.
- 3- Embargantes: Roberto Augusto Tapajós Folhadela, Caio André Pinheiro de Oliveira.
- 4- Advogado: Alberto D'almeida Coêlho OAB/AM 6495 .
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida.
- 6- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Não Conhecimento. Notificação.

#### 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Não conhecer dos Embargos opostos pelo Sr. Caio André Pinheiro de Oliveira, por meio de seu advogado, em razão de sua intempestividade, com supedâneo no artigo 149, da Resolução n. 04/2002 TCE/AM;
- **7.2. Não conhecer** dos Embargos opostos pelo **Sr. Roberto Augusto Tapajós Folhadela**, por meio de seu advogado, em razão de sua intempestividade, com supedâneo no artigo 149, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM:
- 7.3. Notificar os Srs. Caio André Pinheiro de Oliveira e Roberto Augusto Tapajós Folhadela, e seus advogados, para que tomem ciência do decisório, com cópia do Relatório/Voto e do respectivo Acórdão.
- 8- Ata: 15<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 4 de maio de 2022.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

oor ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	INO. 1F2D9433-024347F1-CR267A41-R1FF0R36
뭀	34
ш	2
8	33
ËR	. 1F2D9433-024347F
S	ニクト
2	7
ER	5
₹	ý
$\stackrel{\times}{\sim}$	d
Por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA	Z.
Щ	inf
pod	d
nte	م
me	r/cr
ita	2
9	5
မွ	ď
Sin	a tre am ony hr/snede e
as	<u>+</u>
9	i v
entc	//
Ĕ	#
S	4
Este documento foi assinado digi	0
ШS	ď
	Posed
	ä
	2
	anfarâ
	ţ

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôni	co do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. N⁰	
	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº629/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

**11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição